

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA** E **ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO NORTE DE PORTUGAL**

=COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA ANNP =

Considerando que:

Os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente na área do desporto. (cf. Artigo 23.º, 1 – al. f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro);

E nessa medida, incumbe ao Município apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através de meios técnicos, humanos e financeiros, e cuja atividade projete internacionalmente o nome do País; (cf. artigo 7º da Lei 5/2007 de 15 de janeiro e artigo 9º da D.L. 273/2009 de 01 de outubro);

A Associação de Natação do Norte de Portugal, é uma instituição de utilidade pública fundada em 1920 e que tutela as competições, clubes e atletas de natação do distrito do Porto;

No âmbito da comemoração o centenário da Associação de Natação do Norte de Portugal, é pretensão da mesma promover uma prova de águas abertas, com o relançamento das provas no Ruo Douro, cuja última edição ocorreu em 1979;

O Município reconhece a importância de apoiar as atividades desportivas, quer como contributo para a sua prática, quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho de Vila Nova de Gaia junto dos participantes.

**ASSIM, ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado

pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e

**ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO NORTE DE PORTUGAL**, com o NIF n.º 501 119 361, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 2º, 4100-068 -Porto, neste ato representada por **NUNO MIGUEL A RECARTE** na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por segunda contraente.

*Nuno Miguel A Recarte*  
20.12.2024

Em conjunto, designadas por Partes,

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente Contrato de Patrocínio que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato de patrocínio a atribuição de apoio financeiro para a realização do seguinte evento desportivo: **"Comemoração do Centenário da ANNP- Prova de natação de águas abertas e edição de livro"**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de natação na vertente competitiva;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.



**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(APOIO FINANCEIRO)**

O Primeiro Contraente atribui à Segunda contraente uma compartição financeira, no montante total de € 3.000,00 (três mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)**

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
  - a) Efetuar o planeamento logístico;
  - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - c) Contratar serviços;
  - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
  - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro contraente, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Mencionar o apoio do município ao evento desportivo objeto do presente contrato, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(REVISÃO DO CONTRATO)**

1. Os termos do presente contrato de patrocínio podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte deste, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, vigorando até ao cumprimento das obrigações da segunda contraente previstas na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

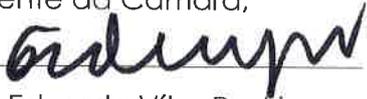
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 17 de dezembro de 2021

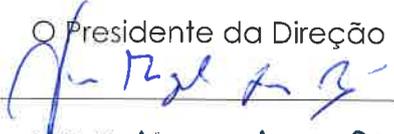
Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

  
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ANNP

O Presidente da Direção

  
NUNO MIGUEL ARCOS RECARÊ

Recarei  
  
20.12.2021

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 13 de dezembro de 2021;
- Os encargos resultantes do presente contrato são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 2021/5090

